REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR



Segunda-feira, 7 de outubro de 2024

Série

Número 157

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 505/2024

Aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (GS).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 505/2024

de 7 de outubro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (GS).

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, definiu a missão, atribuições e competências da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e o tipo de organização interna do Gabinete do Secretário.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas e a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças aprovar o seguinte:

Secção I Objeto e estrutura

> Artigo 1.º Objeto

É aprovada a estrutura nuclear, e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (GS).

Artigo 2.° Estrutura Nuclear

- 1 O Gabinete do Secretário, abreviadamente designado por GS, integra as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Gestão Financeira (DSGF);
 - b) Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento (DSOER);
 - c) Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados (DSAFEP);
 - d) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico (DSAJAT) e
 - e) Gabinete dos Assuntos Parlamentares.
- 2 As unidades orgânicas nucleares referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 funcionam sob a direta dependência do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3 As unidades orgânicas nucleares referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 funcionam sob a direta dependência do Diretor do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (GUG).

Secção II Unidades Orgânicas Nucleares

Artigo 3.º Direção de Serviços de Gestão Financeira

- 1 A Direção de Serviços de Gestão Financeira é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - a) Assegurar a elaboração dos projetos de orçamento anuais de funcionamento e de investimentos de acordo com a legislação aplicável e as orientações definidas superiormente;
 - b) Assegurar o controlo e a regularidade da execução orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - Acompanhar e avaliar a execução do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimentos dos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas;
 - d) Difundir pelos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas, as orientações emitidas pela Secretaria Regional das Finanças em matéria orçamental e financeira;
 - e) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

- f) Acompanhar a implementação de medidas económico-financeiras, por forma a serem cumpridas as metas orçamentais, bem como formular, se necessário, propostas, pareceres e alterações, visando o imperioso alcance das mesmas;
- g) Assegurar a aplicação de procedimentos de registo e controlo, no âmbito da assunção de compromissos e demais situações inerentes às despesas e receitas públicas;
- h) Garantir a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos, a todos os serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos, entidades públicas reclassificadas e escolas com autonomia administrativa da SRE;
- i) Facultar aos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas, apoio técnico na área financeira e orçamental;
- j) Conceber a aplicação de um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira, visando a análise e avaliação dos custos no âmbito das áreas da sua competência;
- k) Propor a criação e implementação de instrumentos de recolha de dados de natureza financeira, por forma a assegurar a atualização sistemática dos elementos necessários ao planeamento;
- Propor e implementar os procedimentos de controlo interno necessários e adequados ao cumprimento da missão do GUG;
- m) Promover a realização de estudos em cooperação com as demais unidades orgânicas, tendo em vista as tomadas de decisão, no âmbito das políticas a implementar;
- n) Emitir pareceres ou outros documentos, de âmbito económico e financeiro, tendo em vista apoiar as tomadas de decisão;
- o) Colaborar na elaboração de propostas de diplomas da área de competência do GUG;
- p) Participar na elaboração do plano e relatório de atividades do GUG e nos demais instrumentos de gestão;
- q) Afetar o pessoal da DSGF tendo em conta os objetivos e prioridades fixadas;
- r) Colaborar com a Secretaria Regional das Finanças em tudo o que respeita às suas áreas de competência;
- s) Exercer as demais funções que, dentro da respetiva área funcional, lhe sejam atribuídas e atribuições que, por lei, lhe são cometidas.
- 2 A Direção de Serviços de Gestão Financeira é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

- Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento

 A Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento é a unidade orgânica a quem compete,
- designadamente:
 a) Assegurar a elaboração dos orçamentos anuais de funcionamento das escolas com autonomia administrativa de
- acordo com a legislação aplicável e as orientações definidas superiormente;
 b) Assegurar o controlo e a regularidade da execução orçamental de todas as escolas tuteladas, de acordo com as
- normas vigentes e legislação aplicável; c) Acompanhar e avaliar a execução do orçamento de funcionamento das escolas com autonomia administrativa;
- d) Difundir pelas escolas com autonomia administrativa as orientações emitidas pela Secretaria Regional das Finanças, em matéria orçamental e financeira;
- e) Assegurar o controlo e a regularidade de procedimentos no âmbito da receita consignada das escolas com autonomia administrativa;
- f) Garantir e acompanhar o registo, controlo e verificação da entrega nos cofres do Governo Regional das receitas arrecadadas pela SRE;
- g) Garantir o apoio técnico aos estabelecimentos de educação e ensino, no âmbito da aplicação das normas reguladoras das comparticipações familiares e dos procedimentos inerentes à arrecadação, registo e entrega de receitas:
- h) Garantir a recolha, a verificação e o reporte atempado, de toda a informação solicitada pela Secretaria Regional das Finanças, e outras entidades, no âmbito da execução orçamental, do cumprimento das metas orçamentais e da prestação de contas;
- Acompanhar a implementação de medidas económico-financeiras, por forma a serem cumpridas as metas orçamentais, bem como formular, se necessário, propostas, pareceres e alterações, visando o imperioso alcance das mesmas;
- j) Facultar às escolas com autonomia administrativa apoio técnico na área financeira e orçamental;
- Conceber a aplicação de um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira, visando a análise e avaliação dos custos no âmbito das áreas da sua competência;
- Propor a criação e implementação de instrumentos de recolha de dados de natureza financeira, por forma a assegurar a atualização sistemática dos elementos necessários ao planeamento;
- m) Propor e implementar procedimentos de controlo interno, bem como proceder à avaliação do seu impacto;
- n) Apoiar a realização de estudos em cooperação com as demais unidades orgânicas, tendo em vista as tomadas de decisão, no âmbito das políticas a implementar;
- emitir pareceres ou outros documentos, de âmbito económico e financeiro, tendo em vista apoiar as tomadas de decisão;
- Colaborar na elaboração de propostas de diplomas da área de competência do GUG;
- q) Participar na elaboração do plano e relatório de atividades do GUG e nos demais instrumentos de gestão;
- r) Afetar o pessoal da DSOER tendo em conta os objetivos e prioridades fixadas;

- Colaborar com a Secretaria Regional das Finanças em tudo o que respeita às suas áreas de competência; s)
- Exercer as demais funções que, dentro da respetiva área funcional, lhe sejam atribuídas e atribuições que, por lei, t) lhe são cometidas.
- A Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.° Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados

- 1 A Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - Assegurar o apoio financeiro para funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino de iniciativa privada, nos termos legalmente previstos;
 - Assegurar a elaboração dos contratos de apoio financeiro para funcionamento das entidades referidas na alínea anterior:
 - Assegurar o acompanhamento da execução das verbas concedidas a título de apoios financeiros a todas as c) entidades referidas na alínea a);
 - d) Coordenar os processos de concessão de autorização de funcionamento aos estabelecimentos ou instituições de educação e ensino privados, em colaboração com os diversos serviços da SRE, nos termos da legislação aplicável;
 - Garantir o registo das instituições particulares de solidariedade social que exercem a sua atividade na área da e) educação, nos termos da legislação aplicável;
 - Colaborar na elaboração dos estudos necessários à formulação de propostas de definição da política de apoio f) financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino particulares e das instituições particulares de solidariedade social na área da educação, bem como às escolas profissionais de iniciativa privada;
 - Colaborar na elaboração de propostas de diplomas da área de competência do GUG;
 - Propor e implementar os procedimentos de controlo interno necessários e adequados ao cumprimento da missão
 - Participar na elaboração do plano e relatório de atividades do GUG e nos demais instrumentos de gestão;
 - Afetar o pessoal da DSAFEP tendo em conta os objetivos e prioridades fixadas; j)
 - k) Exercer as demais funções que, dentro da respetiva área funcional, lhe sejam atribuídas e atribuições que, por lei, lhe são cometidas.
- A Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.° Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico

- A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico é uma unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - Coordenar a emissão de pareceres, a elaboração de estudos jurídicos e a prestação de informações em matéria de natureza jurídica;
 - Coordenar a emissão de pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos, bem como b) participar na sua elaboração;
 - Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais; c)
 - Coordenar, acompanhar e prestar apoio jurídico nos procedimentos de contratação pública do Gabinete do d) Secretário;
 - e) Assegurar o tratamento de reclamações;
 - Coordenar a instrução de processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;
 - Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa e g) outros instrumentos contratuais;
 - Coordenar a implementação de uma política de gestão e conservação da documentação de natureza h) administrativa no arquivo do GS;
 - Gerir, coordenar e orientar as matérias inerentes à gestão de recursos humanos do GS; i)
 - Prestar apoio técnico e logístico ao GS no domínio da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e da j) documentação deste, bem como assegurar a partilha de atividades comuns entre os vários serviços do GS;
 - Articular com a Direção Regional competente as necessidades de formação dos recursos humanos do GS; k)
 - Coordenar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho no GS;
 - Afetar o pessoal do GS aos diversos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados superiormente; m)
 - Garantir a gestão patrimonial dos recursos afetos ao GS;
 - Superintender o processo de elaboração e de acompanhamento dos instrumentos de gestão do GS e órgãos o) dependentes;
 - Assegurar, controlar e garantir o acompanhamento da gestão das aquisições de bens e serviços do GS, e ainda, p) acompanhar a respetiva execução física e financeira no âmbito das suas competências;
 - Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas. q)

A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.° Gabinete dos Assuntos Parlamentares

- O Gabinete para os Assuntos Parlamentares, adiante designado por GAP, é a unidade orgânica responsável pela articulação e criação de sinergias entre a informação produzida e enviada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e os diversos departamentos do Governo Regional.
- Ao GAP compete:
 - Assegurar um sistema de comunicação em rede com os departamentos do Governo Regional, de modo a dar conhecimento e manter permanentemente atualizada a informação relativa a:
 - iniciativas de cariz legislativo que são apresentadas pelos deputados/grupos parlamentares;
 - perguntas formuladas sobre atos exercidos no âmbito da administração pública regional;
 - solicitações de audição parlamentar, de esclarecimentos, de documentação; iii)
 - iniciativas de constituição de comissões parlamentares de inquérito;
 - realização das sessões plenárias e matérias em discussão; v)
 - realização de comissões para análise da matéria em discussão; vi)

 - vii) interpelações ao Governo Regional e necessidade de elaboração de relatórios a nível de matérias específicas.
 - Assegurar e uniformizar procedimentos de resposta à ALRAM, por parte das entidades que integram a orgânica do Governo, nos prazos legais estabelecidos;
 - Realizar ou propor a concretização de contatos e/ou estudos que visem um maior envolvimento das entidades públicas no plano legislativo, tornando-o mais célere e eficaz e aproximando os poderes executivo e legislativo dos interesses da população.
- 2 O GAP é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 8.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GS é fixado em dez.

Secção IV Disposições Finais e Transitórias

> Artigo 9.º Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão Financeira, da Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento, da Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados e da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico.

> Artigo 10.° Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 41/2024, de 30 de janeiro.

Artigo 11.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças aos 3 dias do mês de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)